



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Massaranduba enfrenta dificuldades estruturais no atendimento da demanda reprimida por exames de média e alta complexidade na rede pública de saúde. Atualmente, existem 418 solicitações pendentes de Ressonância Magnética, 177 de Tomografia Computadorizada, 209 de Ultrassonografia com Doppler venoso colorido de membro inferior - unilateral e 87 de Ecocardiografia Transtorácica. Essa situação gera prejuízos à efetividade do cuidado, atrasos no diagnóstico e agravamento de quadros clínicos, impactando diretamente os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

O represamento desses procedimentos compromete a resolutividade da atenção primária e especializada, prejudica a eficiência da rede municipal de saúde e compromete o direito constitucional à saúde dos munícipes, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Abaixo são detalhados os principais benefícios que reforçam a necessidade dessa contratação:

Redução do Tempo de Espera e da Demanda Reprimida

Atualmente, os tempos de espera pelos exames referidos comprometem:

- O diagnóstico precoce: A longa espera pode atrasar a identificação de condições graves, como câncer, doenças cardiovasculares e neurológicas, que necessitam de intervenção imediata.
- A longitudinalidade dos cuidados: A demora no acesso aos exames resulta na fragmentação da assistência, aumenta complicações clínicas e impossibilita a continuidade eficiente do tratamento.
- Impactos econômicos: A demora no diagnóstico precoce pode gerar gastos desnecessários com procedimentos tardios, internações prolongadas e aumento na medicação de alta complexidade.

Prevenção e Redução da Morbimortalidade

Estudos indicam que a detecção precoce por meio de diagnósticos por imagem reduz significativamente os índices de morbimortalidade. A ausência de diagnósticos em tempo hábil contribui para o agravamento de doenças que poderiam ser tratadas ou controladas, como:

- Doenças oncológicas, neurovasculares (AVC) e cardiovasculares (infarto e trombose venosa profunda), cuja progressão pode ser evitada ou significativamente desacelerada.
- Complicações ortopédicas e reumatológicas, propensas a incapacidades permanentes, caso não sejam diagnosticadas com precisão.

Desafios Locais e Necessidades do SUS

O SUS prioriza a regionalização e integração dos serviços de saúde, mas municípios como Massaranduba/SC enfrentam limitações estruturais e técnicas para atender à crescente demanda por



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

diagnósticos de maior complexidade. Assim, a contratação de uma empresa capacitada para a realização de exames como Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia Transtorácico e Ultrassonografia com Doppler venoso colorido de membro inferior - unilateral deve ser encarada como solução estratégica para:

- Desafogar a atual rede pública de saúde, redirecionando os atendimentos para fluxos mais ágeis.
- Atender às demandas reprimidas, garantindo a integralidade e equidade do acesso para todos os pacientes.

Dessa forma, evidencia-se a urgência em adotar medidas estruturadas para garantir o acesso equitativo e oportuno aos exames, em consonância com o direito à saúde e os princípios da administração pública.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O serviço pretendido, constará previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, indicado:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): nº 57/2025

Conforme link: Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

<https://pncp.gov.br/app/pca/11231203000105/2025>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

3.2 Habilitação Técnico-Profissional do Responsável técnico e dos Profissionais que realizarão os serviços:

- 4.1.1 Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no respectivo Conselho.
- 4.1.2 Ficha completa atualizada do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, que deverá conter:
 - a) Cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP;
 - b) Cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP.
- 4.1.3 Alvará Sanitário expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, pertinente ao ramo de atividade.
- 4.1.4 Relação do Responsável Técnico e de todos os profissionais que realizarão os procedimentos, e suas respectivas inscrições junto ao Conselho Regional de Classe, bem como o Registro de Qualificação de Especialista - RQE, se for o caso, conforme ANEXO I.
- 4.1.5 Do Responsável Técnico e todos os profissionais que realizarão os procedimentos informados na relação do item anterior, deverão ser entregues:
 - a) Cópia das Carteiras Profissionais/Comprovação da inscrição de todos os profissionais junto ao Conselho Regional de Classe;
 - b) Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica pretendida, compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP, quando for o caso;
 - c) Comprovação do vínculo dos profissionais junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento, com o respectivo CBO compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP.
- 4.1.6 No caso de alterações de seu quadro funcional, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas.

3.3 Outros Documentos

- a) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, profissão, RG e CPF, telefone, e-mail);
- b) Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme ANEXO II ;
- c) Apresentar declaração unificada conforme ANEXO III;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

d) Apresentação da proposta contendo o serviço a ser credenciado, o valor correspondente, o preço global do serviço a ser prestado e a capacidade anual de atendimento, conforme especificado no ANEXO IV.

3.4 Abrangência Geográfica e Cooperação Regional

- a) Será admitida a prestação dos serviços em municípios Próximos ao Município de Massaranduba/SC desde que observadas as diretrizes do SUS, a qualidade assistencial e a acessibilidade do usuário.
- b) Para fins de atendimento ao disposto no subitem a), considera-se "municípios próximos" aqueles localizados a até 60 km de distância de Massaranduba/SC. Tal medida é justificada pela necessidade de garantir o atendimento oportuno e contínuo, especialmente diante das dificuldades de deslocamento enfrentadas por parte da população, seja por limitações de transporte público, seja por barreiras socioeconômicas.
- c) A contratação regionalizada encontra respaldo no Pacto pela Saúde e nas diretrizes de regionalização do SUS, que preveem a cooperação entre entes federativos para ampliar o acesso, reduzir desigualdades e assegurar a integralidade da atenção à saúde.
- d) A delimitação geográfica, para o credenciamento de empresas prestadoras considerando municípios próximos, aqueles localizados a até 60km de distância de Massaranduba/SC se justifica pela necessidade de garantir acesso facilitado, eficiência operacional e economicidade na execução dos serviços contratados pela Administração Pública, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade, interesse público e da razoabilidade.
- e) Considerando que os usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Massaranduba/SC dependem, em grande parte, do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, é essencial que as empresas credenciadas estejam localizadas em um raio geograficamente próximo ao município. Tal medida justifica-se pelas seguintes razões:
 - ✓ Facilidade de acesso: A oferta de serviços em localidades próximas facilita o acesso aos usuários da rede pública municipal de saúde, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida, idosos, pacientes em tratamento contínuo ou em situação de vulnerabilidade. Considerando que esses pacientes já enfrentam condições de saúde agravadas, a proximidade do local dos exames proporciona maior conforto e reduz o desgaste físico e emocional.
 - ✓ Redução de custos e otimização da logística: A realização dos exames em municípios próximos ajuda a diminuir os custos com transporte sanitário e a otimizar a logística de deslocamento dos pacientes, promovendo economia e racionalização dos recursos públicos. Atualmente, a gestão municipal de saúde conta com uma equipe de 06 (seis) motoristas, que realizam, em média, 180 viagens mensais para transporte de pacientes que necessitam ir a outras cidades para exames ou consultas. Atualmente, cerca de 520 pacientes são transportados mensalmente. Com o início dos agendamentos previstos neste edital, projeta-se um aumento de aproximadamente 20% no número de pacientes atendidos e 5% no total de viagens realizadas por mês. Esse crescimento influenciará diretamente aspectos como a disponibilidade de veículos, motoristas e o consumo de combustível, exigindo uma gestão ainda mais eficiente e estratégica desses recursos.
 - ✓ Benefício ao paciente: A realização dos exames em cidades próximas aumenta o conforto dos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

pacientes, pois reduz a necessidade de saírem de casa muitas horas antes do exame, diminui o tempo que precisam permanecer em jejum e evita outros desgastes físicos associados a deslocamentos longos.

- ✓ Eficiência operacional e economia: Ao contratar empresas localizadas em regiões próximas a Massaranduba, será possível reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes, permitindo um maior número de viagens por dia e otimizando o uso da frota e da equipe disponível. Essa medida resulta em economia com combustíveis, manutenção de veículos e pagamento de horas extras, além de estar alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021
 - ✓ Garantia da vantajosidade da contratação, prevista no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que a proximidade física permite a entrega do serviço em tempo hábil, com qualidade e menor custo agregado.
- f) Portanto, a delimitação da área geográfica para o credenciamento das empresas não se configura como restrição indevida à competitividade, mas sim como critério técnico justificado, necessário para assegurar a prestação adequada, eficiente e vantajosa do serviço público de saúde, nos termos da legislação vigente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

- 4.1 Os serviços serão remunerados com recursos, conforme as regras estipuladas nos procedimentos constantes na Tabela Unificada do CISNORDESTE/SC. A tabela de referência será usada para fins de atender aos regramentos do SUS, sendo aplicada a remuneração com recursos próprios, conforme a possibilidade de recursos municipais e os valores de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2 As estimativas da tabela a seguir tem como referência os números obtidos de solicitações dos procedimentos objeto desse termo de credenciamento através do levantamento de dados da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração as filas de espera existente.

Tabela 1- Descrição do procedimento, código SIGTAP, quantidade Anual e valor Unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIGTAP/SUS	QTDE ANUAL	R\$ UNIT
Ressonância Magnética com ou sem Sedação	Ressonância Magnética de coluna cervical/pescoço	02.07.01.003-0	450	R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de coluna lombo/sacra	02.07.01.004-8		R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de coluna toracica	02.07.01.005-6		R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de crânio	02.07.01.006-4		R\$ 268,75



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	Ressonância Magnética de membro superior (unilateral)	02.07.02.002-7		R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de torax	02.07.02.003-5		R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de de abdômen superior	02.07.03.001-4		R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de bacia/pelve/abdômen inferior	02.07.03.002-2		R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de membro inferior(unilateral)	02.07.03.003-0		R\$ 268,75
	Ressonância Magnética de vias biliares/colangiorressonancia	02.07.03.004-9		R\$ 268,75
Tomografia Computadorizada	Tomografia Computadorizada de Torax	02.06.02.003-1	300	R\$ 136,63
	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	02.06.03.001-0		R\$ 138,63
	Tomografia Computadorizada de articulações de membro inferior	02.06.03.002-9		R\$ 86,75
	Tomografia Computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior	02.06.03.003-7		R\$ 138,63
	Tomografia Computadorizada de coluna cervical c/ ou s/contraste	02.06.01.001-0		R\$ 86,75
	Tomografia Computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou sem contraste	02.06.01.002-8		R\$ 101,10
	Tomografia Computadorizada de coluna torácica c/ ou sem contraste	02.06.01.003-6		R\$ 86,75
	Tomografia Computadorizada de face /seios da face/ articulações temporo-mandibulares	02.06.01.004-4		R\$ 86,75
	Tomografia Computadorizada do pescoço	02.06.01.005-2		R\$ 86,75
	Tomografia Computadorizada de articulações de membro superior	02.06.02.001-5		R\$ 86,75
	Tomografia Computadorizada do	02.06.01.007-9		R\$ 97,44



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	crânio			
Ecocardiografia Transtorácica	Ecocardiografia Transtorácica	02.05.01.003-2	300	R\$ 145,73
Ultrassonografia com Doppler venoso colorido de membro inferior - unilateral	Ultrassonografia com Doppler venoso colorido de membro inferior - unilateral	02.05.01.004-0	300	R\$ 151,99
Contraste para Ressonância Magnética	Aplicação de Contraste em Procedimentos Diagnóstico de Ressonância Magnética	-	450	R\$ 82,36
Contraste para Tomografia Computadorizada	Aplicação de Contraste em Procedimentos Diagnóstico de Tomografia Computadorizada	-	300	R\$ 60,39

- 4.3 Para a definição do valor de referência por exame, será utilizado o valor da tabela de de Serviços e Valores do **CISNORDESTE/SC**, pois representa uma média regional pactuada entre entes públicos, com melhor representatividade para a realidade de Massaranduba, o que justifica a adoção desse valor para fins de atratividade no credenciamento.
- 4.4 Para fins de faturamento, será computado o valor dos procedimentos realizados, acrescido do valor do contraste, quando este for necessário.
- 4.5 Os reajustes serão concedidos de acordo com a atualização da tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC.
- 4.6 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.
- 4.7 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da CONTRATANTE e a capacidade de atendimento instalada da CONTRATADA informada no ato do contrato.
- 4.8 Serão contratados todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinando no edital. Assim, pretende-se alcançar o maior número de participantes para atender a demanda.
- 4.9 O objeto é divisível e pode ser executado por diferentes prestadores habilitados no edital de credenciamento.
- 4.10 Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- 4.11 A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo será de 12 (doze) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 4.12 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base na identificação do problema público e na natureza da demanda, realizou-se levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado e das formas de contratação juridicamente admissíveis. As alternativas consideradas foram avaliadas sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, conforme descrito a seguir.

5.1 Alternativas analisadas:

a) Parcerias com Outras Entidades Públicas ou Filantrópicas:

Convênios com Hospitais Estaduais ou Universitários: Avaliar a possibilidade de estabelecer convênios com instituições de saúde maiores que possam dispor de estrutura e equipe para auxiliar na demanda do mutirão.

b) Internalização dos Serviços (Aquisição de Equipamentos e Contratação de Pessoal):

Analisar a viabilidade de o próprio município adquirir os equipamentos necessários para a realização dos exames e contratar ou realocar pessoal qualificado para operá-los. Esta alternativa exige uma avaliação cuidadosa dos custos de investimento inicial, manutenção, insumos e a capacidade de gestão da equipe interna.

c) Consórcios Públicos:

Embora os consórcios públicos possam ser utilizados para compartilhamento de serviços especializados, no caso de Massaranduba, a experiência local com consórcios como o CISAMVI ainda não tem sido suficiente para absorver a demanda reprimida de exames de maior complexidade, tornando essa alternativa insuficiente para a necessidade imediata.”

d) Credenciamento

O credenciamento consiste na habilitação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração, sendo a remuneração realizada por serviço efetivamente prestado. Essa modalidade permite a formação de uma rede de prestadores, com ampla capilaridade e atuação sob demanda, sem compromisso de exclusividade ou quantidade fixa. O modelo é regulamentado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e se aplica a situações em que a Administração não pretende restringir o número de contratados, como ocorre nos serviços de saúde especializados de média e alta complexidade. O pagamento baseia-se em tabela de referência previamente definida (como a Tabela do CISONORDESTE/SC), e os serviços são prestados nas instalações do credenciado, conforme agendamento e autorização da Secretaria de Saúde.

5.2 Justificativa técnica e econômica da escolha:

Considerando a necessidade premente de ofertar serviços especializados de imagem (Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia Transtorácica e Ultrassonografia com Doppler venoso colorido de membro inferior - unilateral) e diante da análise das alternativas, a escolha pelo credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021) se apresenta como a solução técnica e economicamente mais vantajosa e adequada para atender ao interesse público, pelos seguintes motivos:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

1. Adequação à Natureza do Serviço e à Demanda: Os serviços em questão são altamente especializados e frequentemente demandam uma abordagem multidisciplinar e continuada. O credenciamento é o modelo que melhor permite a formação de uma rede ampla e diversificada de profissionais e clínicas, garantindo maior capilaridade e acesso facilitado para a população, especialmente em um cenário de possível escassez ou distribuição irregular desses especialistas. Uma licitação convencional dificilmente conseguiria abranger tal diversidade e flexibilidade.

2. Inviabilidade de Competição Tradicional: A competição por meio de licitação tradicional para selecionar um único ou poucos prestadores é inviável e inadequada quando o objetivo é garantir acesso universal, qualidade padronizada e a possibilidade de escolha pelo usuário para serviços tão personalíssimos. O interesse da Administração não é restringir o número de contratados, mas sim ampliá-lo, credenciando todos os que atendam aos requisitos definidos, sem disputa por preço.

3. Vantagem Técnica e Operacional: O credenciamento permite que a Administração estabeleça padrões de qualidade e habilitação, credenciando todos que os cumpram. A gestão se torna mais focada na qualidade da rede do que na execução de complexos processos licitatórios. A possibilidade de manter o edital aberto continuamente confere dinamismo à rede, adaptando-a às necessidades emergentes.

4. Economicidade e Eficiência Alocativa: A remuneração por serviço efetivamente prestado, com valores predefinidos (ex: Tabela SUS), assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, pagando-se apenas pelo que é consumido pela população. Evitam-se os altos custos fixos da contratação direta de pessoal ou os riscos de contratos superdimensionados ou subdimensionados de uma licitação tradicional. A economicidade também se manifesta na prevenção de custos futuros maiores com saúde e assistência social.

5. Atendimento ao Interesse Público e Princípios da Administração: O credenciamento, ao ampliar o acesso, reduzir filas de espera, permitir a escolha pelo usuário (Art. 79, II, Lei nº 14.133/2021) e promover a qualidade dos serviços de saúde, atende diretamente aos princípios da eficiência, da isonomia, da impessoalidade e, fundamentalmente, ao interesse público na promoção da saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: Total **307.021,50** (Trezentos e sete mil, vinte e um reais e cinquenta centavos).

Para a definição do valor de referência por exame, será utilizado o valor da tabela **CISNORDESTE/SC**, pois representa uma média regional pactuada entre entes públicos, com melhor representatividade para a realidade de Massaranduba, o que justifica a adoção desse valor para fins de atratividade no credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- 7.1 A solução contratual adotada consiste na formação de uma rede de prestadores credenciados para a realização dos exames de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiografia Transtorácica e Ultrassonografia com Doppler venoso colorido de membro inferior - unilateral.
- 7.2 O atendimento será feito sob demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios clínicos e fluxos definidos pelo SUS.
- 7.3 A contratação se dará por meio de credenciamento aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais, sem limitação de número de prestadores, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4 A CONTRATADA deverá possuir, equipe, contendo:
- a) Responsável Técnico Médico com Registro de Qualificação e Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. O médico assistente poderá ser o responsável Técnico.
 - b) Médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.
 - c) Todos os Médicos que atuarem no credenciamento para emissão de laudos de forma presencial deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, estar inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina e estar cadastrados no CNES da empresa contratada.
 - d) Técnicos em radiologia com o registro profissional junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, CRTTR da sua jurisdição.
 - e) Para a realização de procedimentos com sedação, médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.
 - f) Equipe de apoio suficiente para atender ao objeto do credenciamento. Para efeitos da composição da equipe, consideram-se profissionais da contratada os membros do seu corpo clínico, os profissionais que tenham vínculo de emprego com a contratada, os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à contratada, se por esta são autorizados.
- 7.5 Na emissão de laudos de avaliação, exames, procedimentos ou resumo clínico, o médico subscritor deverá possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido, na especialidade compatível com a modalidade diagnóstica realizada.
- 7.6 A CONTRATADA responsável pela realização do exame de imagem deverá fornecer, obrigatoriamente, ao usuário beneficiário, um laudo médico detalhado contendo as informações necessárias sobre o resultado do exame. O laudo deve ser assinado por um profissional médico habilitado, que possui Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e deverá ser entregue juntamente com as imagens obtidas no exame. Esse laudo será disponibilizado para que o paciente possa apresentá-lo à instituição ou ao profissional de saúde que encaminhou o exame, sempre que solicitado.
- 7.7 A emissão dos laudos dos procedimentos diagnósticos realizados, poderão ser disponibilizados para o usuário em meio físico, para retirada no local da prestação do serviço e/ou em meio eletrônico, por meio de acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 7.8 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações de ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

gênero ou de qualquer outra natureza;

7.9 A CONTRATADA deve dispor de local para a realização dos atendimentos com condições de acessibilidade bem como possuir área física adequada a pacientes com limitações físicas e motoras;

7.10 A contratada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e ou fiscal de contrato.

7.11 Justificativa das exigências de Qualificação Técnica:

A exigência de qualificações específicas para os profissionais que realizarão os serviços de tomografia Computadorizada, ressonância magnética, ecocardiografia Transtorácica e Ultrassonografia de Doppler Venoso de membro inferior unilateral, está fundamentada na necessidade de assegurar a qualidade e a segurança na prestação dos serviços de saúde, garantindo que os exames sejam realizados de maneira técnica, ética e eficiente. A seguir, são apresentadas as justificativas detalhadas para cada requisito solicitado:

1. Responsável Técnico Médico com Registro de Qualificação e Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

O Responsável Técnico é o profissional encarregado de supervisionar e garantir que todos os procedimentos realizados atendam aos padrões técnicos, éticos e legais previstos. A exigência de qualificação especial na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem assegura que o responsável técnico tenha pleno domínio das práticas necessárias para zelar pela qualidade do serviço e pela proteção dos pacientes. A vinculação ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) garante que o profissional esteja regular e que suas práticas sejam fiscalizadas pelo órgão competente.

2. Médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

A realização de laudos precisos em exames de imagem exige conhecimento específico e aprofundado em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. A qualificação técnica desses profissionais é essencial para assegurar que as interpretações dos exames, muitas vezes decisivas para diagnósticos médicos, sejam confiáveis e precisas, reduzindo o risco de interpretações incorretas ou tratamento inadequado.

3. Registros dos Médicos para emissão de Laudos

Para garantir a confiabilidade dos serviços, solicita-se que todos os médicos que atuarem na emissão de laudos realizados presencialmente tenham Registro de Qualificação de Especialista, inscrição ativa no CRM-SC e cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Isso assegura não apenas a qualificação dos profissionais, mas também o cumprimento dos requisitos regulatórios e legais, permitindo a rastreabilidade e fiscalização pela administração pública.

4. Técnicos em Radiologia com Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR)

Os técnicos em radiologia desempenham um papel fundamental nos exames de tomografia e ressonância magnética, desde o preparo dos pacientes até a operação de equipamentos sofisticados. A exigência de registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia garante que esses profissionais possuam formação específica e estejam em conformidade com as normas regulamentadoras da profissão. Isso é indispensável para garantir o manuseio adequado dos equipamentos, a segurança dos pacientes e a minimização de erros operacionais.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6. Médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia para Procedimentos com Sedação

Em procedimentos que envolvem sedação, é indispensável a presença de um anestesista devidamente qualificado para garantir a segurança dos pacientes. A sedação requer habilidades específicas para avaliação prévia, administração de medicamentos anestésicos e acompanhamento das condições vitais durante o procedimento. A exigência de um médico especialista em Anestesiologia com registro regular no CRM-SC previne possíveis riscos associados à anestesia, como eventos adversos e complicações intra ou pós-procedimento, além de assegurar intervenções adequadas em situações de emergência.

- 7.12 A prestação ocorrerá nas dependências dos próprios prestadores, sendo estes responsáveis por disponibilizar estrutura física, equipamentos, insumos, equipe técnica qualificada e garantir a realização dos exames com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.13 Para a realização dos procedimentos de Ultrassonografia Doppler venoso colorido de membro inferior e Ecocardiografia Transtorácica, as instalações da administração pública poderão ser utilizadas, sem custos adicionais, desde que a CONTRATADA forneça os equipamentos, insumos e a equipe necessária para a execução do procedimento.
- 7.14 Caso a CONTRATADA utilize as instalações da administração pública municipal de Massaranduba/SC, será obrigatório o prévio alinhamento com a CONTRATANTE para definir a disponibilidade de datas e horários.
- 7.15 A manutenção, calibração e funcionamento dos equipamentos utilizados, bem como o suporte técnico e clínico necessários para a adequada realização dos exames, são de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, não cabendo qualquer ônus ou obrigação à Administração quanto a esses aspectos.

8 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços serão executados conforme a demanda da CONTRATANTE e a capacidade de atendimento da CONTRATADA.
- 8.2 Os agendamentos para os atendimentos dos usuários serão realizados pela CONTRATANTE, diretamente no sistema Olostech, em forma de rodízio em cada agendamento, respeitando a lista de espera e a disponibilidade da oferta de cada prestador.
- 8.3 Regras do Sistema Olostech: O sistema considerará os procedimentos credenciados, os procedimentos vinculados aos grupos de agenda (sendo de responsabilidade do prestador), parâmetros de idade do paciente, disponibilidade de cota financeira e disponibilidade de vagas para o grupo de controle do procedimento.
- 8.4 Regras do Rodízio (como se dá a escolha): competência mais recente da agenda, prestador que tem menor quantidade de procedimentos autorizados (equilibrando assim a distribuição das demandas) e prestador com maior quantidade de vagas disponíveis.
- 8.5 Será respeitada a fila de espera de cada grupo controle, de acordo com a classificação do médico regulador, e ou a ordem cronológica a depender do grupo controle.
- 8.6 Os pacientes agendados mensalmente serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Massaranduba/SC e deverão retirar o protocolo de agendamento, juntamente com o pedido e/ou



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

encaminhamento médico, na secretaria de saúde. Estes documentos deverão ser apresentados, **OBRIGATORIAMENTE** no dia da realização do exame.

- 8.7 Os usuários que porventura faltarem ao atendimento sairão da fila de espera, conforme fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Massaranduba.
- 8.8 Poderão, ser incluídos ao edital novos procedimentos dos grupos de Ressonância Magnética, Tomografia computadorizada, Ecocardiografia Transtorácica e Ultrassonografia de Doppler venoso colorido de membro inferior, conforme atualização da Tabela SIGTAP/SUS e publicação de errata.
- 8.9 A CONTRATADA somente prestará os serviços mediante a apresentação de guia física obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de saúde de Massaranduba, acompanhada do devido pedido/encaminhamento médico.
- 8.10 A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica e da concessão dos acessos e permissões ao módulo *Prestador de Serviços do Sistema Olosteck*, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Massaranduba/SC a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.
- 8.11 Do fluxo de operação do sistema (módulo prestador):
- a) Criação e Manutenção da agenda: o prestador deverá gerar diretamente no sistema Olosteck, sua oferta de vagas em formato de agenda, até o 5º (quinto) dia útil, definindo dias e horários para a realização dos atendimentos. A manutenção destas vagas, bem como como possíveis manipulações de datas, horários e tempo de atendimento do paciente ficarão a cargo do prestador. O sistema fará o controle a partir das baixas realizadas pelo prestador, considerando o teto mensal financeiro e/ou físico estipulado no contrato.
 - b) Nos meses subsequentes, ao início dos atendimentos, A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Massaranduba, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil do mês, as ofertas de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para a realização do atendimento no ambiente *Prestador de Serviços do Sistema Olosteck para o mês subsequente*.
 - c) O serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Massaranduba, deverá realizar os agendamentos do *mês subsequente* no sistema *Prestador de Serviços do Sistema Olosteck*, até o 10º (décimo) dia útil do mês atual.
 - d) Baixa do procedimento realizado: após realizado o atendimento, o prestador deverá dar baixa no sistema, no mesmo dia em que o paciente tenha sido atendido, para que dessa forma, a produção seja contabilizada a partir das baixas realizadas.
 - e) Em caso de alteração na data e/ou horário de um exame previamente agendado, caberá à CONTRATADA a responsabilidade de comunicar diretamente o paciente e o Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Massaranduba/SC, informando o motivo da mudança e fornecendo a nova data e horário para a realização do exame
 - f) Fechamento da produção: o prestador deverá fechar sua produção no Sistema *Prestador de Serviços do Sistema Olosteck*, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de atendimento.
 - g) A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria de Saúde de Massaranduba, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil do mês as guias de autorização emitidas pelo sistema Olosteck, que devem conter a assinatura do paciente. As guias físicas, devem ser encaminhadas, via malote, para o endereço: Rua 11 de Novembro, nº2979, Centro, Massaranduba, Setor de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Massaranduba/SC.
- 8.12 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer ao Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de Massaranduba as orientações necessárias para a realização dos exames, conforme as especificidades de cada procedimento. Essas instruções deverão ser inseridas no sistema Olosteck e disponibilizadas na Guia de Autorização do Procedimento, a qual será entregue ao paciente.

- 8.13 A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais.
- 8.14 Da instalação do sistema: O sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers Google Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária uma ativação de cada estação de trabalho do sistema Olosteck, para que a mesma possa estar autorizada para o uso. Essa ativação será realizada pela equipe de Administradores do sistema Olosteck, da secretaria de saúde de Massaranduba.
- 8.15 Das permissões, acessos e capacitação: os acessos, permissões e capacitação para o uso do ambiente *Prestador de Serviços do Sistema Olosteck* serão realizados pela equipe de Suporte da Secretaria de Saúde de Massaranduba, desde que todo o cadastro do prestador esteja devidamente atualizado, com todos os profissionais vinculados no Sistema CNES (Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde).
- 8.16 A prestação de serviços deverá iniciar, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica.
- 8.17 A CONTRATADA deverá justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, por escrito, ao fiscal do Contrato e ao setor de regulação da Secretaria de Saúde de Massaranduba, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato.
- 8.18 Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CONTRATADA deverá informar com antecedência Mínima de 30 (trinta) dias úteis por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada ao fiscal do Contrato, para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.
- 8.19 A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo será de 12 (doze) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.20 Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, que deverão estar localizados em municípios próximos ao Município de Massaranduba, considerando " aqueles localizados a até 60 km de distância de Massaranduba/SC. Para a realização dos procedimentos de Ultrassonografia Doppler venoso colorido de membro inferior e Ecocardiografia Transtorácica, as instalações da administração pública poderão ser utilizadas, sem custos adicionais, desde que a CONTRATADA forneça os equipamentos e a equipe necessária para a execução do procedimento.
- 8.21 Caso a CONTRATADA utilize as instalações da administração pública municipal de Massaranduba/SC, será obrigatório o prévio alinhamento com a CONTRATANTE para definir a disponibilidade de datas e horários.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação será parcelada por itens, correspondentes a cada tipo de exame especializado: Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Ecocardiografia Transtorácica e Ultrassonografia Doppler venoso colorido de membro inferior.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2 O parcelamento por especialidade permite ampliar a competitividade, pois possibilita a participação de fornecedores que atuam em áreas específicas, ainda que não ofereçam todos os exames simultaneamente. Essa segmentação evita a concentração contratual e contribui para a formação de uma rede mais ampla e diversificada de prestadores, garantindo maior capilaridade, eficiência e economicidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1 A contratação por credenciamento de prestadores para exames especializados em saúde visa promover a economicidade e otimizar a utilização dos recursos públicos disponíveis, conforme os seguintes aspectos:

a) Economicidade e Eficiência Financeira

O Município pagará exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, conforme tabela de referência previamente definida, eliminando custos fixos desnecessários.

O valor dos serviços será fixado pela Administração em edital, com base na Tabela de Serviços do CISNORDESTE/SC. Isso garante que os preços sejam justos e isonômicos para todos os credenciados, evitando sobrepreços e promovendo uma alocação de recursos mais racional.

A Administração não arcará com custos de pessoal, estrutura ou manutenção, uma vez que esses encargos são de responsabilidade do credenciado.

O credenciamento permite a formação de rede de prestadores em um único chamamento público, reduzindo custos operacionais e burocráticos.

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

Contratação aberta a múltiplos prestadores amplia a cobertura e permite atendimento especializado sem necessidade de contratação direta de profissionais pelo Município.

A gestão municipal poderá concentrar esforços no planejamento, regulação e controle da assistência, sem sobrecarga na administração de pessoal técnico e estrutura própria.

c) Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros

Os exames serão realizados nas dependências dos prestadores credenciados, aproveitando a estrutura existente e evitando investimentos em edificações, equipamentos e manutenção.

10.2 Para a realização dos procedimentos de Ultrassonografia Doppler venoso colorido de membro inferior e Ecocardiografia Transtorácica, as instalações da administração pública poderão ser utilizadas, sem custos adicionais, desde que a CONTRATADA forneça os equipamentos, insumos e a equipe necessária para a execução do procedimento.

10.3 Caso a CONTRATADA utilize as instalações da administração pública municipal de Massaranduba/SC, será obrigatório o prévio alinhamento com a CONTRATANTE para definir a disponibilidade de datas e horários.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.4 Apesar de a contratação ser sob demanda, os preços fixos por exame permitem o controle e a transparência das despesas, diretamente vinculadas ao atendimento do cidadão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A contratação será precedida das providências administrativas usuais, como a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza da contratação e a rotina já estabelecida no âmbito da Secretaria de Saúde, não se identificam necessidades adicionais de capacitação prévia dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à presente contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A presente contratação, por meio de credenciamento de empresas para realização de exames especializados, não apresenta impactos ambientais relevantes que justifiquem a adoção de medidas específicas de mitigação. Trata-se de prestação de serviços assistenciais de natureza predominantemente intelectual e técnica, sem aquisição de bens, equipamentos ou insumos diretamente gerenciados pela Administração Pública. Assim, não se aplicam requisitos de logística reversa, descarte ou reciclagem, tampouco obrigações relacionadas ao consumo energético de equipamentos, os quais são de responsabilidade das empresas credenciadas.

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a CONTRATADA deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclui-se que a contratação de empresas para a realização dos exames de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiografia Transtorácica e Ultrassonografia com Doppler venoso colorido de membro inferior - unilateral, por meio de credenciamento, representa a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

A opção pelo credenciamento demonstra-se tecnicamente pertinente diante da natureza especializada dos serviços, da necessidade de ampliação do acesso à população, da possibilidade de formação de rede de prestadores habilitados e da previsibilidade orçamentária proporcionada pela remuneração por demanda efetiva. Ademais, está plenamente respaldada pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas da União.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Massaranduba (SC), 17 setembro de 2025.

Catlin Rohweder Dancker
Gerente de Assistência Médica